

O JUDICIÁRIO E AS DECISÕES VOLTADAS AOS PLANOS DE SAÚDE GERIDOS NA MODALIDA DE AUTOGESTÃO



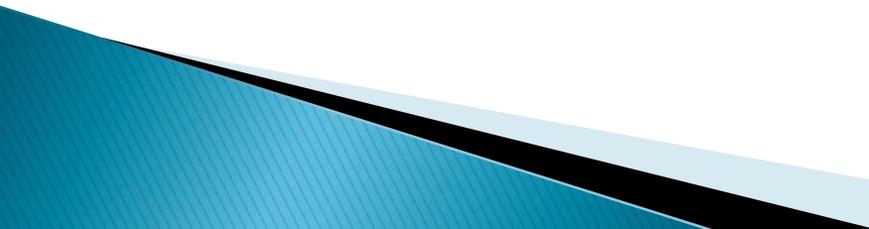
CDC E AUTOGESTÕES

- ▶ REVOGAÇÃO DA SÚMULA 469 do STJ: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.
- ▶ EDIÇÃO DA SÚMULA 608 DO STJ: “aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão”;

Decisão da 2ª Seção STJ

- ▶ Contexto da decisão proferida pela Segunda Seção – Julgamento do Resp 1.285.483;
- ▶ Ação que visava indenização por danos morais face ao assassinato de um paciente dentro de uma instituição de tratamento.

As justificativas para afastar a aplicação do CDC

- ▶ São basicamente:
 - ▶ 1) o fato de este tipo de operadora não ter finalidade lucrativa;
 - ▶ 2) acesso restrito de adesão dos beneficiários (apenas os que preencham determinadas condições) – chamados como planos fechados onde em tese não haveria a comercialização de produtos;
 - ▶ 3) os planos não são oferecidos no mercado de consumo.
- 

Equívocos da decisão

- ▶ Não avalia a vulnerabilidade fática a partir do caso concreto
 - ▶ Cria impeditivos para caracterização que não está na lei – como avaliar a forma de gestão da atividade;
 - ▶ Restringe o conceito de “mercado de consumo”
- 

- ▶ Impossibilidade de aplicar o CDC a partir da premissa de prejuízos aos demais participantes

Superação dos argumentos – CDC

- ▶ Edição da súmula 608 penso que todos esses argumentos foram superados e não serão mais sequer avaliados

O QUE FAZER?

- ▶ Usar o Código Civil
- ▶ Precedente STJ: RESP 1.639.018 – 2018
- ▶ Precedente RS: Apelação Cível nº 70074951013 – 2018